



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.500 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981

"Que concede Pro-labore"

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTO 1º- Fica concedido um PRO-LABORE mensal no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) ao servidor que, estando à disposição da PREFEITURA sem onus - para o MUNICÍPIO, exercer o encargo de SUPERVISORA DA MERENDA ESCOLAR.

ARTO 2º - Através de Ato o Executivo individualará o beneficiário do Pro-labore.

ARTO 3º-- O pro-labore aqui previsto será pago em períodos de férias regulamentares, nas suspensões regulares das aulas, nos afastamentos por doença e nas faltas abonadas e justificadas.

ARTO 4º- O pró-labore instituído pela presente lei será pago enquanto o servidor exercer o encargo referido no artigo 1º (primeiro), e desde que, concomitantemente, não haja servidor municipal desempenhando a função de Supervisora da Merenda Escolar.

ARTO 5º- As despesas previstas nesta lei serão cobertas - pelas dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

ARTO 6º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

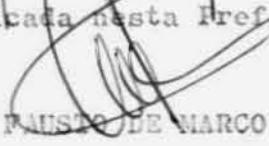
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE

1981


DR. NELSON ASSAD AYUB

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO

Diretor Administrativo

